



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 38.346

RELATOR: Alexandre Magno Leão dos Santos

PARECER Nº 337/2011

APROVADO EM 31.3.2011

Manifesta-se sobre o reconhecimento dos Cursos Técnico em Eletrônica, Técnico em Informática, Técnico em Instrumentação Cirúrgica e Técnico em Segurança do Trabalho, ministrados pela Fundação da Educação para o Trabalho de Minas Gerais – UTRAMIG, no município de Nova Lima.

### 1. Histórico

Pelo Ofício nº 322/11, de 17 de março de 2011, aqui recebido em 23 do corrente, a Subsecretária de Desenvolvimento da Educação Básica, Sra. Raquel Elizabete de Souza Santos, encaminha a este Conselho processo referente ao reconhecimento dos Cursos Técnico em Eletrônica, Técnico em Informática, Técnico em Instrumentação Cirúrgica e Técnico em Segurança do Trabalho, ministrados pela Fundação da Educação para o Trabalho de Minas Gerais – UTRAMIG, no município de Nova Lima.

Após os trâmites preliminares, o expediente foi encaminhado a esta Câmara do Ensino Médio, onde fui designado seu relator.

### 2. Mérito

Foi encaminhado a este Órgão o pedido de reconhecimento dos Cursos Técnico em Eletrônica, Técnico em Informática, Técnico em Instrumentação Cirúrgica e Técnico em Segurança do Trabalho, ministrados pela Fundação da Educação para o Trabalho de Minas Gerais – UTRAMIG, no município de Nova Lima, nos termos da Resolução CEE nº 449/02, com a seguinte documentação:

- Ofício nº 01/2011, de 15.02.2011, dirigido à Sra. Secretária de Estado da Educação;
- Ofício nº 02/2011, dirigido à Sra. Secretária de Estado da Educação, informando que os cursos Técnico em Turismo e Técnico em Telecomunicações foram paralisados;
- cópia da Portaria nº 765/03 – credenciamento de entidade mantenedora;
- cópia da Portaria nº 843/09 – autorização dos cursos em questão pelo prazo de dezoito meses – MG de 24.7.09;
- cópia do Parecer nº 648/09 - autorização dos cursos em questão pelo prazo de dezoito meses e aprovação dos respectivos planos de curso;
- Certidão de Credenciamento nº 749, do Conselho Federal de Mão de Obra, com validade por dois anos – 24.01.1979;
- declaração do diretor da escola de que não existem pendências referentes a validação dos atos escolares praticados – 18.02.2011 (sic);
- Laudo Técnico dos cursos, assinados por profissionais competentes;
- Relatório de Verificação in loco.



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

O referido relatório, elaborado, em 21 de fevereiro de 2011, pelas Inspetoras Escolares Maria Geralda Ferreira Lima e Berenice Alves P. Melo, ratificado pela Diretora da SRE Metropolitana A, Elci Pimenta Costa Santos, informa sobre a escola em questão e se manifesta favoravelmente ao pleito.

Menciona os cursos em funcionamento e os que foram paralisados; a instituição está em dia com as obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e fundo de garantia; o regimento escolar, a proposta pedagógica, os planos curriculares, os planos de curso e de estágio foram organizados de acordo com a legislação vigente; descreve todos os cursos, com duração, carga horária e laboratórios, o número de alunos e de turmas; os equipamentos de laboratório, o material didático e de escritório, o acervo bibliográfico são adequados e suficientes; o prédio funciona em dois pavimentos, mobiliados adequadamente; descreve suas dependências, por pavimento; as salas de aula são arejadas e bem iluminadas; os diários de classe estão devidamente escriturados, permitindo verificar, com clareza, a identidade, a frequência, o aproveitamento dos alunos e os conteúdos trabalhados; a escrituração escolar está atualizada e organizada e, nos arquivos, pode-se verificar a identidade de cada aluno, a regularidade e a autenticidade de sua vida escolar; os professores, o diretor e a secretária estão autorizados, a título precário, pela SRE Metropolitana A; o controle da frequência dos professores é feito através do livro de ponto; os alunos participam ativamente do estágio curricular, sob a supervisão de um professor-coordenador de cada curso; conforme descrito nos laudos técnicos, a instituição mantém vários convênios para o cumprimento do estágio; existe demanda suficiente na localidade; foi feita pesquisa de mercado de trabalho para absorver os concluintes no próprio município e nos vizinhos

As inspetoras supracitadas manifestam-se favoráveis aos pleitos e solicitam a validação dos atos escolares a partir de 25.01.2011.

O Curso Técnico em Instrumentação Cirúrgica, uma vez que não consta do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, terá o reconhecimento até dezembro de 2012, por estar respaldado pelo Parecer nº 599/09.

### **3. Conclusão**

À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento dos Cursos Técnico em Eletrônica, Técnico em Informática e Técnico em Segurança do Trabalho, pelo prazo de 5 (cinco) anos, e do Curso Técnico em Instrumentação Cirúrgica, até dezembro de 2012, uma vez que não integra o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, ministrados pela Fundação da Educação para o Trabalho de Minas Gerais – UTRAMIG, no município de Nova Lima.

Cabe à Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais a validação de atos escolares praticados a descoberto, no que e como couber.

Para o pedido de renovação de reconhecimento dos cursos acima, deverá ser observada a norma vigente à época.

Belo Horizonte, 31 de março de 2011.

a) Alexandre Magno Leão dos Santos – Relator

/DCS